

INTERESSADA: CARMEN MARIA GAMEIRO

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 2640/75; CSG; Aprov. em 17/09/75/Comunicado ao
Pleno em 8 / 10 / 75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Carmen Maria Gameiro, após haver sido promovida para a segunda série do segundo grau, em 1974, no Colégio Estadual e Escola Normal, de Paulo de Faria, SP, fez o primeiro semestre de 1975, em regime de intercâmbio, na Spring High School, Spring, Texas, EUA .

1.1. No retorno, reingressou no mesmo estabelecimento de ensino, na segunda série do segundo grau.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

Os estudos realizados, no exterior, por Carmen Maria Gameiro, são reconhecidos em nível de primeiro semestre da segunda série do segundo grau, convalidando-se a matrícula no segundo semestre, além de se considerar, para fins de frequência e aproveitamento, apenas este semestre.

São Paulo, 17 de setembro de 1975
a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 17 de setembro de 1975
a) Conselheiros: JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente